



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª

**Alteração aos estatutos das associações públicas profissionais**

**Propostas de alteração**

**Capítulo XII**

**Contabilistas Certificados**

**Artigo 34.º**

**Alteração ao estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados**

Artigo 10.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) Assumir a responsabilidade pela regularidade técnica, na área contabilística **e fiscal**, incluindo a assinatura das demonstrações financeiras e das declarações fiscais que tenham por base informação contabilística, das entidades, públicas ou privadas, que possuam ou que devam possuir contabilidade organizada segundo os planos de contas oficialmente aplicáveis ou o sistema de normalização contabilística, conforme o caso;

c) [...].

2 – [...].

3 – [...].

Artigo 12.º-A

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

**10 - Os processos de contraordenação fiscal são suspensos logo que a Autoridade Tributária e Aduaneira tome conhecimento da existência de justo impedimento até verificação do cumprimento do disposto no n.º 3.**

Artigo 25.º

[...]

1 – [...].

2 - Além do disposto no presente Estatuto, os estágios profissionais regem-se por regulamento próprio, elaborado pela direção e **aprovado pela assembleia representativa.**

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].

11 – [...].

12 – [...].

Artigo 28.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

**Grupo Parlamentar**

3 – [...].

4 - Em caso de carência económica comprovada, fica o estagiário isento do pagamento de quaisquer taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento **ao conselho diretivo**.

5 - O estagiário pode, ainda, requerer o diferimento do pagamento das taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento devidamente fundamentado **ao conselho diretivo**.

#### Artigo 34.º

[...]

A criação de especialidades e a composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade são definidos em regulamento aprovado pela assembleia representativa, ~~mediante proposta do conselho diretivo e parecer vinculativo do conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.~~

#### Artigo 37.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar **pela assembleia representativa, mediante proposta do conselho diretivo**.

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

#### Artigo 35.º

**Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados**

#### Artigo 54.º-A

[...]



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

**Grupo Parlamentar**

1 – [...].

2 – [...]:

- a) [...];
- b) Dois membros oriundos dos estabelecimentos de ensino superior que habitem academicamente o acesso à profissão de contabilista certificado, ~~não inscritos na associação profissional.~~
- c) [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

Assembleia da República, 8 de outubro de 2023

**Os Deputados**

**Alfredo Maia, Duarte Alves**